# REGULAMENTO (CE) N.º 905/2009 DA COMISSÃO

### de 28 de Setembro de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 537/2007 no que se refere ao nome do detentor da autorização do produto de fermentação de Aspergillus oryzae (NRRL 458) (Amaferm)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

# Considerando o seguinte:

- (1) A empresa Trouw Nutrition BV apresentou um pedido ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, propondo alterar o nome do detentor da autorização constante do Regulamento (CE) n.º 537/2007 da Comissão, de 15 de Maio de 2007, relativo à autorização do produto de fermentação de Aspergillus oryzae (NRRL 458) (Amaferm) (²) como aditivo em alimentos para vacas leiteiras. A autorização está ligada ao detentor da autorização. O detentor é a empresa Trouw Nutrition BV.
- (2) O requerente alega ter transferido a sua autorização de comercialização referente àquele aditivo para a empresa Biozyme Incorporated que detém agora os direitos de comercialização daquele aditivo. O requerente apresentou os documentos comprovativos necessários em apoio das suas alegações.
- (3) A alteração proposta dos termos da autorização tem carácter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação do aditivo em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.

- (4) No sentido de permitir à empresa Biozyme Incorporated a exploração dos seus direitos de comercialização, é necessário alterar os termos das autorizações.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 537/2007 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) Convém prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as existências.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (CE) n.º 537/2007, na coluna 2, os termos «Trouw Nutrition BV» são substituídos pelos termos «Biozyme Incorporated».

## Artigo 2.º

As existências que estejam em conformidade com as disposições aplicáveis antes da data de entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até 1 de Abril de 2010.

### Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2009.

Pela Comissão Androulla VASSILIOU Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 128 de 16.5.2007, p. 13.